



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º- 001/2013

**CADASTRAMENTO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO
SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

PREÂMBULO

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ n.º 07.424.905/0001-38, com sede à Rua Manoel Maia Nobre, n.º 281, CEP: 57.050-120, Farol, Maceió, Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria/ARSAL n.º. 003/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 05 de junho de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que sejam pessoas jurídicas brasileiras, de acordo com o processo administrativo n.º 49070-6071/2010, na forma da legislação pertinente que o credenciamento, realizar-se-á junto à ARSAL durante o **período de 06/02/2013 à 05/03/2013, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital, das 8 h às 14 h, na Sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, situado à Rua Cincinato Pinto, nº 226, 7º andar – Edf. Ipaseal – Centro, CEP 57.020-050, em Maceió - Alagoas**, o presente **CREDENCIAMENTO** conforme estabelecido neste edital, objetivando a contratação de Pessoas Jurídicas para prestar serviços aos permissionários e concessionárias integrantes do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas, através dos Sindicatos da categoria, referente à implantação e gestão do Sistema de Fiscalização Eletrônica/ Monitoramento NO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 10.741 de 01 de outubro de 2003 e Lei Estadual n.º 5.237/91, Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, Lei Estadual n.º 6267 de 20 de setembro de 2001, Lei Estadual n.º 6345 de 30 de dezembro de 2002, Lei Estadual n.º 5807 de 31 de janeiro de 1996, Lei Estadual n.º 7151 de 05 de maio de 2010, Decreto Estadual n.º 2.750 de 26 de agosto de 2005, Decreto n.º 520 de 22 de janeiro de 2002, Decreto n.º 4086 de 12 de dezembro de 2008, Decreto n.º 37203 de 01 de agosto de 1997, obedecendo ainda as determinações deste Edital, suas especificações e seus Anexos e todas as disposições contidas nos Regulamentos do Serviço Complementar e Convencional de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, Decreto n.º 8425 de 08 de outubro de 2010 e Decreto n.º 8.610 de 22 de outubro de 2010, respectivamente e demais disposições legais aplicáveis, como se nele estivessem contidos.

Constituem partes integrantes deste Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

- a) ANEXO I: Termo de Referência;
- b) ANEXO II: Minuta Contratual;
- c) ANEXO III: Modelos de Declaração.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de empresas para realização de serviços referentes à implantação e gestão do Sistema de Fiscalização Eletrônica, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, aos permissionários e às concessionária integrantes do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas.

1.2. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, ser detentora da tecnologia de rastreamento eletrônico e apresentar a comprovação de aplicação em campo do sistema de rastreamento.

2.0. DAS METAS

2.1. O Sistema de Rastreamento tem como meta ser capaz de desenvolver trabalhos de monitoramento e automação de processos de controles, de maneira modular e de convergência com outras tecnologias, sendo capaz de interagir com diversas soluções;

2.2. O sistema de rastreamento deverá disponibilizar hardware e software de monitoramento de veículos, para fins de locação, que disponibilize as seguintes informações de dados:

- a. Cerca eletrônica por rota definida pela ARSAL;
- b. Controle de horário de partida por viagens (pré-estabelecidas);
- c. Controle de velocidade máxima;
- d. Relatório gerencial de excesso de velocidade;
- e. Relatório gerencial de desvio de rota;
- f. Relatório gerencial de controle de horário;
- g. Relatório gerencial de ocorrência de eventos fora dos parametrizados;
- h. Relatório gerencial de localização nas rodovias por horários;
- i. Botão de pânico;
- j. Rastreamento e trocas de dados através de tecnologia GPS/GPRS, podendo ser usada para troca de informações dos ônibus/microônibus com o Sistema Central, principalmente para o geo-referenciamento (GPS); O período de transmissão dos dados via GPRS, deverá ser feito no máximo a cada 06 minutos por veículo;
- k. Banco de dados da ARSAL.



3.0. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão credenciar-se junto à ARSAL durante o período de 06/02/2013 à 05/03/2013, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

3.2. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital, a empresa será convocada para assinar contrato.

3.3. As empresas credenciadas deverão oferecer um sistema com características de transmissão de sinal codificado, criptografado e contendo as seguintes características:

3.3.1. Em relação ao Rastreamento:

- a)** Rastreamento e monitoramento on-line dos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, com disponibilidade imediata via Web e Software de Central;
- b)** Equipamento com possibilidade de integração de, no mínimo, 08 (oito) periféricos;
- c)** O Sistema deve ser capaz de embarcar rotas e ter inteligência para registrar violações fora de área de cobertura celular;
- d)** Avisos via alertas, quando da quebra de qualquer parâmetro configurado como: rotas, itinerários, números de viagens, pontos de controles e cercas eletrônicas.

3.3.2. Em relação ao Software de Central:

- a)** ser capaz de montar um software;
- b)** ser capaz de configurar diversos usuários;
- c)** ser capaz de configurar autonomias diferentes a cada um dos usuários;
- d)** Atender áreas de controles de contrato e de atendimento ao usuário dos coletivos, antecipando, obrigatoriamente, à ARSAL a embarcação onde foi detectado o problema e sua espécie, como por exemplo, pane mecânica, atraso, excesso de velocidade;
- e)** O sistema deve ser capaz de configurar, por veículo, as regras e parâmetros (determinados pela ARSAL) a serem cumpridas por parte da empresa vencedora, especificadas em edital, em cada nova licitação colocada ou renovação isso também ser modificado ou renovado remotamente.



3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO HARDWARE

3.4.1. Sistema de Comunicação:

- a) Celular (GSM GPRS Tri-Band) Homologado na Anatel.

3.4.2. Sistema de Posicionamento, nos termos do Anexo I.

3.4.3. A empresa contratada por cada Sindicato deverá disponibilizar a ARSAL a central de monitoramento/rastreamento contendo quatro computadores (Hardware) com 04 monitores LED de tela 32”, 02 monitores LED de 42” e 04 CPU, conforme especificação mínima descrita abaixo, para o monitoramento/rastreamento dos veículos.

Especificação do Hardware:

- * 04 monitores LED de 32”
- * 02 monitores LED de 42”
- * 04 CPU:
 - Processador (i7)
 - HD 1TB
 - Memória RAM – 6GB.

3.4.3.1. O preço de todo sistema do CCO (Centro de Controle Operacional) deverá ser incluído no valor total do projeto e cedido, a título de comodato, sem custo para a Agência Reguladora – ARSAL.

4.0. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

4.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada à ARSAL com antecedência mínima de 60 dias, desde que não esteja operando o serviço objeto deste credenciamento, que neste caso, deverá obedecer o prazo estipulado no contrato.

5.0. DO CRONOGRAMA

5.1. As empresas credenciadas deverão seguir um cronograma de 45 (quarenta e cinco) dias para implantação e gestão do sistema de rastreamento, no qual serão desenvolvidas soluções para ARSAL, deixando módulos de softwares e portas nos rastreadores, que tenham por finalidade alcançar o objetivo maior de integração de todos os meios necessários para fiscalizar os veículos cadastrados na ARSAL, através dos contratos de concessão e permissão de linhas do Serviço de Transporte



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, garantindo a prestação do serviço adequado aos cidadãos.

5.2. A implantação e gestão do sistema deverá ser realizada pela empresa fornecedora, a qual ficará responsável pela instalação física nos veículos, seguindo cronograma desenvolvido pela ARSAL.

5.3. Durante o prazo dos 45 (quarenta e cinco) dias, a empresa credenciada deverá, ainda, disponibilizar à ARSAL, a senha de acesso (senha de consulta e cadastro de dados) inerente à todo o sistema, disponibilizando e implantando o software juntamente com a central de monitoramento.

6.0 DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o presente credenciamento, não haverá despesas por conta da INTERVENIENTE, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, sendo todo o investimento, para a aquisição do equipamento, objeto deste CREDENCIAMENTO, suportado pelos permissionários e concessionárias integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, através dos sindicatos da categoria.

7.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar as empresas que possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo.

7.2. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

7.3. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

8.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO terão de entregar os envelopes rubricados, devidamente lacrados pelo representante de cada interessado durante o período e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas.



8.2. Deverá ser entregue à Comissão da ARSAL apenas 01 (um) envelope por empresa interessada, contendo, neste, os documentos referentes e habilitação com o seguinte endereçamento;

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL.
PROCESSO 49070-6071/2010– CREDENCIAMENTO N.º
ARSAL-001/2013**

PERÍODO: 05/02/2013 à 04/03/2013

HORÁRIO: das 08:00h às 14:00h

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa para prestar serviços aos permissionárias e concessionárias integrantes do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas, através dos Sindicatos da categoria, referente à implantação e gestão do Sistema de Fiscalização Eletrônica/ Monitoramento NO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Identificação do Credenciante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

8.3 No verso do envelope deverá constar o nome, o CNPJ ou CPF e o endereço do (a) interessado (a).

8.4 A Comissão poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

8.5 Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará, no Diário oficial do Estado de Alagoas, a relação daquelas consideradas habilitadas para serem credenciadas, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

8.6 A Comissão Permanente de Licitação e o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas- ITEC, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderão promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá:



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

a) Estar cadastrada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e com toda a documentação em plena validade;

b) As interessadas não cadastradas no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realize o cadastramento, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos:

b.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (PGFN), com validade na data de realização da licitação.

b.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

b.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

b.4. Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

b.4.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização do credenciamento; e

b.4.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização do credenciamento.

9.2 As interessadas inscritas no SICAF terão seu cadastramento, documentação obrigatória e habilitação parcial confirmada mediante consulta **on line** ao Sistema, com a devida impressão do documento verificador;

9.3 Caso a validade dos documentos citados no subitem anterior esteja vencida no SICAF, a Comissão poderá consultar diretamente as páginas dos órgãos emissores na internet, para confirmação da regularidade, se for o caso, bem como, a própria interessada comprovar a regularidade no ato de entrega dos documentos.

9.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão da ARSAL.

9.5 Todos os interessados, cadastrados ou não no SICAF, também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

a) Ato constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - c)** ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - d)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e, somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Fed. nº 9.854/99) – ANEXO IV.1
 - e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação – ANEXO IV.2
 - f)** Declaração de inexistência de fato superveniência para sua habilitação – ANEXO IV.3
 - g)** Carta de Credenciamento – ANEXO IV.5
 - h)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do credenciante, dentro do prazo de validade, durante o período descrito no preâmbulo deste edital.
 - i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.
- 9.8.** No caso da interessada possuir filiais, a documentação apresentada deverá se referir apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo a futura contratação realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 9.9** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).
- 9.10** As interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Comissão de Credenciamento.
- 9.11** As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital, serão consideradas desclassificadas ou inabilitadas.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

10.1. Para o devido credenciamento, terão preferência as ME ou EPP, as quais participarão nas mesmas condições que as demais empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações dos serviços serão regidas por este Edital, e realizadas por livre negociação entre as empresas de rastreamento credenciadas e os Sindicatos das categorias de Transporte Complementar e de Transporte Convencional. A ARSAL participará como interveniente nos dois contratos a serem celebrados, observada a legislação aplicável à espécie, cabendo, a este órgão gestor, o cadastro de todos os parâmetros técnicos operacionais do Sistema de Transporte Rodoviário, Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

11.2. No ato de divulgação do resultado do credenciamento, será estabelecida a data limite para assinatura do contrato e, caso a Empresa habilitada não compareça no prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, não cabendo recurso.

11.3. O contrato será firmado conforme minuta constante do Anexo II.

11.4. O contrato será celebrado entre permissionário/concessionário, através dos Sindicatos da categoria de transporte intermunicipal e a empresa credenciada, com interveniência da ARSAL.

11.5. Para cada contrato celebrado, será designado um gestor, por parte da interveniente para o devido acompanhamento e fiscalização do mesmo.

11.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, a critério da ARSAL, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital de Credenciamento e no Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CONTRATADA (AS)

12.1 Para consecução das finalidades do Contrato, obrigam-se as Empresas Credenciadas, sem que a elas se limite as suas responsabilidades:

- a)** Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos permissionários e das concessionárias;
- b)** Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da interveniente e, conforme a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s).



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

12.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;

12.3 Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto do credenciamento;

12.4 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento (locação), instalação, operação e manutenção, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

12.5 Ter pleno conhecimento prévio dos locais e das quantidades de equipamentos aos quais deverá prestar assistência, bem como conhecimento de suas características e eventuais dificuldades técnicas envolvidas;

12.6 Locar, implantar/instalar e manter os equipamentos, sob pena de descredenciamento;

12.7 Realizar visitas a todos os locais de instalação dos equipamentos para verificação de sua integridade física bem como da integridade lógica de seu sistema, acompanhado de técnico da contratante;

12.8 Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da interveniente;

12.9 Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante ao local determinado pela interveniente, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;

12.10 Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto deste credenciamento, e principalmente, atendendo todas as exigências da ARSAL;

12.11 Providenciar e manter atualizada, por suas expensas, a aferição dos equipamentos pelo INMETRO (ou por entidade credenciada por este), apresentando na periodicidade conforme a legislação federal, à contratante, os comprovantes de aferição emitidos por este Instituto ou entidade credenciada, salvo nos casos expressos no item.

12.12 Apresentar dados estatísticos adicionais, coerentes com a disponibilidade dos equipamentos de sensoriamento, sendo que os mesmos serão fornecidos ao órgão



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

competente da Administração, às expensas da contratada e conforme a orientação da requerente;

12.13 A contratada deverá fornecer os dados, posicionamento dos veículos, relatórios e imagens das infrações coletadas dos equipamentos de fiscalização eletrônica on line para a interveniente efetuar a análise e os processamentos dos autos de infrações;

12.14 Prestar assistência técnica, incluindo fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado, veículos de apoio, instrumental técnico e laboratório de reparos e testes;

12.15 Disponibilizar, na sede do órgão responsável da contratante, software para leitura das imagens gravadas para análise e consistência das mesmas e que permita o seu cadastramento junto ao sistema integrado de banco de dados da ARSAL;

12.16 Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I neste edital, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da interveniente;

12.17 Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Estado ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Estado e da contratante;

12.18 Fornecer técnicos especializados, materiais, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pela contratante e interveniente no(s) respectivo(s) Serviço(s);

12.19 Comunicar à interveniente, expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos;

12.20 Realizar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas as manutenções “*in loco*”;

12.21 Realizar em até 03 (três) dias corridos a manutenção quando implicar na remoção de equipamentos;

12.22 Fornecer todos os equipamentos e materiais novos, mantendo-os disponíveis constante e ininterruptamente, bem como, em perfeito funcionamento até o encerramento do contrato;

12.23 Comunicar por escrito e imediatamente à interveniente e a contratante qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a operação dos equipamentos;

12.24 Calibrar os equipamentos de acordo com os valores definidos pela interveniente quanto ao limite de velocidade e tolerância acima do qual serão



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

registradas as infrações por excesso de velocidade e os parâmetros técnicos de operação do serviço de transporte intermunicipal;

12.25 Encaminhar à contratante a imagem/registro no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data da infração registrada;

12.26 Assessorar a interveniente na formação de um banco de dados com todas as imagens coletadas pelos equipamentos de forma que, a qualquer momento seja possível acessar cada uma delas de maneira rápida e eficiente;

12.27 Ao término do contrato, a credenciada contratada ficará responsável pelo recolhimento/retirada dos equipamentos, bem como pela total recomposição do local nas condições anteriores;

12.28 Os equipamentos que dependem de energia elétrica deverão estar aptos e serem energizados por pontos de alimentação fornecidos pela ARSAL, ficando as despesas de instalação para funcionamento dos equipamentos as expensas da contratada;

12.29 A contratada será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação, bem como, todos os custos decorrentes da aquisição de matérias necessários exigidos pela contratante;

12.30 Retirar e realocar os equipamentos quando solicitado oficialmente pela contratante, em no máximo 02 (duas) ocorrências no prazo máximo de 12 (doze) meses obedecendo-se as condições do estudo técnico;

12.31 Instalar rigorosamente os equipamentos de acordo com os estudos técnicos previstos no Anexo I do edital e determinações da interveniente;

12.32 Em caso da Empresa vencedora não ser do Estado de Alagoas, deverá instalar num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, uma filial ou escritório para atendimento de manutenção preventiva, urgentes ou emergenciais;

12.33 Disponibilizar telefone de contato para atendimento a contratante em período integral, inclusive sábados, domingos e feriados (24 horas), em termos semelhantes à Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

12.34 Manter obrigatoriamente o aproveitamento igual ou superior de 70% (setenta por cento) nas imagens produzidas de infrações em cada faixa dos equipamentos fixos sob pena de pagamento proporcional ao valor contratado.

12.35. Fica a critério da ARSAL a solicitação e/ou devolução do equipamento que cumprir sua função educativa suprimindo a faixa solicitada do objeto contratado, reservando o direito de reimplantá-lo quando conveniente ou necessário sua instalação.



13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a ARSAL poderá, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, na forma descrita neste Edital de Credenciamento;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSAL, para a adoção da mesma medida.
- e)** Recisão do contrato nas hipóteses legais.

13.2. Incorre, nas mesmas penas previstas supras a credenciada que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b)** Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;
- c)** Demonstre ser inidôneo para contratar com a ARSAL em virtude de ilícito praticado.

13.3. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

13.4. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, e nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprir qualquer obrigação avençada no instrumento convocatório;
- b)** Paralisar os serviços sem justa causa ou sem motivo de força maior.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, e nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprir qualquer obrigação avençada no instrumento convocatório;
- b)** Paralisar os serviços sem justa causa ou sem motivo de força maior.

14.2 Incorre, nas mesmas penas previstas no item anterior, a licitante que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b)** Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;
- c)** Demonstre ser inidôneo para contratar com a ARSAL em virtude de ilícito praticado.



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital estará disponível no site : www.arsal.al.gov.br.

15.2. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na ARSAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

15.4. O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado.

15.5. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela Comissão da ARSAL ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

15.6. As interessadas poderão colher informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o procedimento, junto à Comissão Permanente de Licitação desta ARSAL, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no mesmo horário acima indicado.

15.7. A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

15.8 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

15.9. A Comissão da ARSAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

15.10. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse de particulares nesta Agência.



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

15.11 Fica reservada, ao Estado de Alagoas, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legais previstas, sem direito, às empresas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.12 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

Maceió, 04 de fevereiro de 2013.

Presidente
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL-001/2013

**CADASTRAMENTO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO
SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

O sistema de rastreamento / monitoramento terá que suportar no mínimo o cadastro de 1500 veículos, e ser capaz de armazenar suas rotas, horários, localização georeferenciadas.

1) Equipamento:

1.1) Transceptor: Celular (GSM GPRS Tri-Band) - Homologado na Anatel:

No equipamento de rastreamento é usado um Modem GSM/GPRS. É um equipamento extremamente robusto no quesito resistência mecânica e elétrica, e terá as seguintes especificações:

1.2) GPS de no mínimo 8 canais:

No equipamento de rastreamento deverá ser usado um módulo de recepção de coordenadas geocartesianas denominado Receptor GPS, que neste caso é de 8 canais, ou seja, pode receber dados de até oito satélites distintos.

1.3) Botão de pânico:

O equipamento possui uma entrada na qual é instalado um interruptor de contato momentâneo, denominado botão de pânico. Tem por finalidade avisar a central de monitoramento/rastreamento a ocorrência de um evento de pânico. Uma vez acionado por algum ocupante do veículo o equipamento entra em contato com a citada central informando, além da ocorrência de um evento de pânico, as coordenadas geográficas do veículo (latitude e longitude) e ainda velocidade, direção, entre outros.



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

1.4) Capacidade de memorização:

O sistema deverá usar uma rede de telefonia móvel GSM/GPRS para a troca de dados entre o veículo e a central de monitoramento/rastreamento, ficando assim impossibilitada a troca de protocolos entre as partes quando inexistir sinal de telefonia móvel apropriada. O sistema armazena os dados referentes às coordenadas geográficas (latitude e longitude), velocidade, direção entre outros dados inerentes ao veículo quando este estiver em áreas carentes de sinal de telefonia móvel apropriada. O equipamento terá que armazenar as informações. Tal informação permanece armazenada independentemente da existência da alimentação elétrica do veículo, ou seja, mesmo que a bateria do veículo seja desligada por tempo indeterminado os dados inerentes ao trajeto do veículo ficam armazenados. Uma vez religada a bateria do veículo, o equipamento de rastreamento enviara os referidos dados armazenados assim que houver sinal de telefonia móvel disponível.

1.5) Capacidade Técnica

A empresa deverá comprovar e atestar sua experiência no ramo, ofertando as seguintes informações:

- tipo de serviço prestado;
- quantitativo de clientes e suas identificações completas com endereço e CNPJ.

2) Sistema de monitoramento:

2.1) Plataforma de operação:

Sistema WEB, disponível através de acesso a Internet, atendendo as seguintes características:

- Segurança das informações baseadas em SSL - Secure Socked Layer.
- Nenhum custo de propriedade através da utilização de plataforma.
- Ambiente de processamento amplamente portátil, partindo de servidores monoprocessados de baixo poder de processamento, até clusters de servidores multiprocessados com escalabilidade no processamento próxima de uma relação 1:1.

2.2) Cadastro e manutenção de linhas com locais/horários de controle:

Será exclusivamente da ARSAL o acesso para cadastramento, manutenção de linhas com os locais de controle, horários (Ordens de Serviço), parametrização dos dados, assim como as suas respectivas coordenadas espaciais.



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

2.3) Cerca eletrônica :

Configuração, captura, armazenamento e processamento de informações espaciais, coletadas através de GPS (Global Positioning System), para a detecção da entrada e saída de veículos em perímetros pré-definidos. O sistema permite a configuração e processamento de cercas eletrônicas conforme segue:

- Cerca eletrônica baseada em rotas, com interpolação de pontos que garanta a distância mínima, pré-estabelecida, entre as coordenadas consideradas.
- Cerca eletrônica de perímetro circular baseada em um raio (em metros) pré-definido.
- Capacidade de processamento de uma cerca eletrônica baseada em rotas para um percurso de até 350 Km.
- Inclusão de um ou mais veículos na mesma cerca.

Armazenamento de situações de exceção, registrando todas as ocorrências de irregularidades, segundo parâmetros e padrões definidos pela ARSAL.

- Pontos de paradas pré definidos pela ARSAL.

2.4) Alerta de velocidade:

Configuração, captura, armazenamento e processamento de informações de velocidade, aceleração e desaceleração, coletadas através de GPS (Global Positioning System), para a detecção de excesso de velocidade, partidas e paradas bruscas. O sistema permite a configuração e processamento de alertas de velocidade conforme segue:

- Alerta de velocidade baseado em limite de velocidade excedida, com a informação do local da ocorrência apresentada em mapa digitalizado.
- Detecção e registro de aceleração brusca, com a informação do local da ocorrência apresentada em mapa digitalizado.
- Detecção e registro de desaceleração brusca, com a informação do local da ocorrência apresentada em mapa digitalizado.
- Inclusão de um ou mais veículos no mesmo alerta de velocidade.
- Armazenamento de situações de exceção, registrando todas as ocorrências de irregularidades, segundo parâmetros e padrões definidos pelo usuário.

2.5) Mapa digital:

O sistema disponibiliza mapas digitais com as seguintes características:

- Informação de: pontos de referência, rodovias, Municípios, Estados.
- Informação do cálculo do intervalo entre viagens (*headway*) entre os veículos.
- Visualização dos pontos de paradas pré-definidos pela ARSAL.
- Perímetro de cerca eletrônica integrada ao mapa.
- Última posição dos veículos, individual, por grupo ou por linha.
- Rastreamento de veículos pelas últimas posições ou por intervalo de tempo.



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

- Detalhamento de velocidade, estado da ignição, tensão da bateria do veículo, indicador de veículo bloqueado, localização. Todas estas informações são integradas ao mapa de acordo com a posição visual onde elas ocorrem.
- Possibilidade de “Zoom” vetorial, trazendo o detalhe da informação de acordo com o layer (camada) de visualização.
- Translação da imagem do mapa de acordo com o comando do usuário.

2.6) Funções do Sistema *on-line*, com funcionamento em Tempo Real.

- **Atualização Dinâmica do Quadro de Horário de Linha.**

A partir da central de operação (Órgão Gestor), podem ser cadastradas as alterações do Quadro de Horário anteriormente previsto;

- **Painel de Controle de Eventos** – Painel de controle onde receberá, em tempo real, informações relativas aos veículos que não cumprirem as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor;

- **Painel de Controle de Eventos – Sistema Central;**

Um painel de monitoração dos veículos em operação fica disponível na central de operação e recebe constantemente dados dos veículos equipados com GPRS. Mensagens e alarmes também são apresentados no painel.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º ARSAL-001/2013

**CADASTRAMENTO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO
SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa (.....), denominada CONTRATADA e o Sindicato da categoria (.....) do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, denominada CONTRATANTE, tendo como INTERVENIENTE a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, autarquia especial, instituída pela Lei nº 6267, de 20 de setembro de 2001 e sua lei alteradora, Lei nº 7151, de 05 de maio de 2010, detentora do CNPJ nº 04.730.141/0001-10, com sede à Rua Cincinato Pinto, n.º 226, Centro, Cep: 57.020-050 em Maceió, Alagoas, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, Sr. **Waldo Wanderley**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 002.598.104-87, RG n.º 86.123 SSP AL, residente e domiciliado a rua Cláudio Ramos, nº 347, Aptº. 300, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, pelas cláusulas e condições seguintes, em decorrência do processo administrativo nº 49070-6071/2010 pactuam o presente, mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Serviços referentes à implantação e gestão do Sistema de Fiscalização Eletrônica, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de credenciamento nº 001/2013, os Sindicatos das permissionárias e das concessionárias integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

1. O prazo de execução dos serviços deste credenciamento será 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte da assinatura do contrato com os permissionários e as concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no §1º art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

1. Para o presente credenciamento, não haverá despesas por conta da INTERVENIENTE, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, sendo todo o investimento, para a aquisição do equipamento,



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

objeto deste CREDENCIAMENTO, suportado pelos Sindicatos da categoria do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, permissionários e concessionárias, integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA –DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da interveniente e, conforme a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s).
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;
3. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto do credenciamento;
4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento (locação), instalação, operação e manutenção, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;
5. Ter pleno conhecimento prévio dos locais e das quantidades de equipamentos aos quais deverá prestar assistência, bem como conhecimento de suas características e eventuais dificuldades técnicas envolvidas;
6. Locar, implantar/instalar e manter os equipamentos, sob pena de rescisão contratual;
7. Realizar visitas a todos os locais de instalação dos equipamentos para verificação de sua integridade física bem como da integridade lógica de seu sistema, acompanhado de técnico da contratante;
8. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da contratante;
9. Instalar os equipamentos de acordo com as normas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização de EPI's aos seus empregados e disponibilizar equipe especializada para a prestação dos serviços;
10. Sempre que o serviço não puder ser cumprido integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local etc.), a Contratada deverá comunicar imediatamente à ARSAL, formalmente, e retornar ao local tantas vezes quanto necessárias para a conclusão do serviço;
11. Paralisar, por determinação da interveniente do contrato, serviço em desacordo com disposições legais ou arriscados às pessoas e bens de terceiros;
12. Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante ao local determinado pela contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

- 13.** Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto deste credenciamento, e principalmente, atendendo todas as exigências da ARSAL;
- 14.** Providenciar e manter atualizada, por suas expensas, a aferição dos equipamentos pelo INMETRO (ou por entidade credenciada por este), apresentando na periodicidade conforme a legislação federal, à contratante, os comprovantes de aferição emitidos por este Instituto ou entidade credenciada, salvo nos casos expressos no item.
- 15.** Apresentar dados estatísticos adicionais, coerentes com a disponibilidade dos equipamentos de sensoriamento, sendo que os mesmos serão fornecidos ao órgão competente da Administração, às expensas da contratada e conforme a orientação da requerente;
- 16.** A contratada deverá fornecer os dados, posicionamento dos veículos, relatórios e imagens das infrações coletadas dos equipamentos de fiscalização eletrônica on line para a interveniente efetuar a análise e os processamentos dos autos de infrações;
- 17.** Prestar assistência técnica, incluindo fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado, veículos de apoio, instrumental técnico e laboratório de reparos e testes;
- 18.** Disponibilizar, na sede do órgão responsável da contratante, software para leitura das imagens gravadas para análise e consistência das mesmas e que permita o seu cadastramento junto ao sistema integrado de banco de dados da ARSAL;
- 19.** Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I neste edital, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da interveniente;
- 20.** Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Estado ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Estado e da contratante;
- 21.** Fornecer técnicos especializados, materiais, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pela interveniente;
- 22.** Comunicar à interveniente, expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços e na operação dos equipamentos;
- 23.** Realizar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas as manutenções “*in loco*”;
- 24.** Realizar em até 03 (três) dias corridos a manutenção quando implicar na remoção de equipamentos;
- 25.** Fornecer todos os equipamentos e materiais novos, mantendo-os disponíveis constante e ininterruptamente, bem como, em perfeito funcionamento até o encerramento do contrato;
- 26.** Comunicar por escrito e imediatamente à interveniente e a contratante qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a operação dos equipamentos;
- 27.** Calibrar os equipamentos de acordo com os valores definidos pela interveniente quanto ao limite de velocidade e tolerância acima do qual serão registradas as infrações por excesso de velocidade;
- 28.** Encaminhar à interveniente a imagem/registro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data da infração registrada;



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

- 29.** Assessorar a interveniente na formação de um banco de dados com todas as imagens coletadas pelos equipamentos de forma que, a qualquer momento seja possível acessar cada uma delas de maneira rápida e eficiente;
- 30.** Ao término do contrato, a contratada ficará responsável pelo recolhimento/retirada dos equipamentos, bem como pela total recomposição do local nas condições anteriores;
- 31.** Os equipamentos que dependem de energia elétrica deverão estar aptos e serem energizados por pontos de alimentação fornecidos pela ARSAL, ficando as despesas de instalação, bem como do consumo para funcionamento dos equipamentos as expensas da contratada;
- 32.** A contratada será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação, bem como, todos os custos decorrentes da aquisição de matérias necessários exigidos pela contratante;
- 33.** Retirar e realocar os equipamentos quando solicitado oficialmente pela interveniente, em no máximo 02 (duas) ocorrências no prazo máximo de 12 (doze) meses obedecendo-se as condições do estudo técnico;
- 34.** Instalar rigorosamente os equipamentos de acordo com os estudos técnicos previstos no Anexo I do edital e determinações da interveniente;
- 35.** Em caso da Empresa vencedora não ser do Estado de Alagoas, deverá instalar num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, uma filial ou escritório para atendimento de manutenção preventiva, urgentes ou emergenciais;
- 36.** Disponibilizar telefone de contato para atendimento a contratante em período integral, inclusive sábados, domingos e feriados (24 horas), em termos semelhantes à Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);
- 37.** Manter obrigatoriamente o aproveitamento igual ou superior de 70% (setenta por cento) nas imagens produzidas de infrações em cada faixa dos equipamentos fixos sob pena de pagamento proporcional ao valor contratado.
- 38.** Fica a critério da ARSAL a solicitação e/ou devolução do equipamento que cumprir sua função educativa suprimindo a faixa solicitada do objeto contratado, reservando o direito de reimplantá-lo quando conveniente ou necessário sua instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.** A contratante se reserva ao direito de determinar, mediante autorização da ARSAL, a instalação gradativa dos equipamentos, de acordo com as necessidades e ingerências que a situação exigir.
- 2.** A contratante responsabiliza-se por:
 - a) Manter nos veículos e os equipamentos em perfeito estado de conservação conforme regulamentação;
 - b) fornecer as informações necessárias para seu o cumprimento;
 - c) Comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito seu funcionamento, com autorização da interveniente;



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

- d) Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos;
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais, solicitando à interveniente a autorização para rescisão do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento;
- f) Cumprir com os prazos e forma de pagamento nos termos do presente Edital;
- g) Responsabilizar-se pelos custos com a realocação dos equipamentos quando solicitado oficialmente pela contratante a partir da segunda ocorrência num período de 12 (doze) meses obedecendo-se as condições do estudo técnico, conforme detalhado na planilha de preços da contratada;
- 3. Fica sob responsabilidade da contratante a comunicação prévia de eventuais casos que acarretem o desligamento do equipamento por um período superior a 48 (horas) para fins de suspensão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 1. A ARSAL fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 2. A Fiscalização será exercida pela ARSAL através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com a(s) determinações dos Serviços expedidas, as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela ARSAL à CONTRATADA;
- 3. A FISCALIZAÇÃO por parte da interveniente não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à ARSAL ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 4. A Interveniente responsabiliza-se por:
 - a) Manter no local dos trabalhos adequado para a devida realização dos serviços;
 - b) Expedir a(s) determinações, parâmetros técnicos e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento;
 - c) Comunicar por escrito a CONTRATADA quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito seu funcionamento;
 - d) Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos;
 - e) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento;
 - g) Validação das imagens e aprovação dos relatórios para emissão dos autos processados e arcar com os custos de remessa postal das Notificações de infração bem como demais avisos aos infratores;
 - h) Apresentar com antecedência de 15 dias, os estudos técnicos para mudança de local de instalação de equipamento;



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

i) Responsabilizar-se pelos custos com a realocação dos equipamentos quando solicitado oficialmente pela interveniente a partir da terceira ocorrência num período de 12 (doze) meses obedecendo-se as condições do estudo técnico, conforme detalhado na planilha de preços da contratada;

5. Fica sob responsabilidade da interveniente a comunicação prévia em caso de obras que acarretem o desligamento do equipamento por um período superior a 48 (horas) para fins de suspensão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a ARSAL poderá, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma descrita neste Edital de Credenciamento;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a ARSAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

d.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

d.3 A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, sempre com anuência da interveniente do contrato ARSAL.

2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que autorizado pela INTERVENIENTE.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.333/93 e demais alterações posteriores.

4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

6. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

6.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

6.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado de acordo com os termos deste Contrato.

6.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

7. Caberá à **INTERVENIENTE** descredenciar a empresa que por ventura venha a descumprir os critérios exigidos no Edital de Credenciamento e a devida manutenção dos mesmos, sendo-lhe vedada a prerrogativa de rescindir o presente contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para o presente credenciamento, não haverá despesas por conta da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, sendo todo o investimento, para a aquisição do equipamento, objeto deste CREDENCIAMENTO, suportado pelos Sindicatos das categorias do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros dos permissionários e concessionários integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. O contrato poderá ser celebrado entre o permissionário/concessionário e a empresa credenciada, através dos Sindicatos da categoria representantes da classe, com interveniência da ARSAL.

2. Para cada contrato celebrado, será designado um gestor, por parte da interveniente para o devido acompanhamento e fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE**.
2. Apenas ocorrerá a subcontratação de Empresa também credenciada na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, ora **INTERVENIENTE**.
3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da **CONTRATANTE e da INTERVENIENTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.
2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este instrumento contratual, fica eleito o foro da cidade de Maceió/AL, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Maceió, AL, 04 de fevereiro de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6071/2010

ANEXO III.1 – DECLARAÇÕES

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salva na condição de aprendiz quando maiores de 14 (catorze) anos.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....



ANEXO III.2 – DECLARAÇÕES

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

Declaro, sob as penas da lei e para o fim específico de ser habilitado na
presente licitação, que esta proponente
_____, CNPJ nº
_____, com sede na _____
_____:

- a) Não se encontra, a qualquer título, suspensa no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que do procedimento possa recorrer.
- d) Que se compromete a informar, a superveniência de decisão que a julgue inidônea, durante a tramitação do presente processo de credenciamento ou da execução do contrato.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....



ANEXO III.3 – DECLARAÇÕES

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente credenciamento, instaurado por essa Autarquia, que entre a data de protocolo do envelope contendo a documentação de habilitação e o momento de julgamento dos documentos habilitatórios, não ocorrerá qualquer fato superveniente naquela primeira data capaz de provocar inabilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....



ANEXO III.4 – DECLARAÇÕES

MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Maceió, ____ de ____ de 2013.

À
Comissão Permanente de Licitação

REF. Credenciamento nº ____/2013 - ARSAL

Pela presente fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, para representar esta Empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ no credenciamento acima referido, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....